

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se a alínea *b* do inciso I do § 3º do art. 30 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, constante da modificação ocasionada na referida Lei pelo art. 29 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A inspeção de ambientes de trabalho no âmbito da fiscalização das normas que regem as relações laborais constitui competência privativa de servidores integrantes da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, prevista no inciso II do art. 11 desse diploma. Assim, é preciso que se alterem os termos do texto original para que não se permitam conflitos de atribuições.

O veredicto do Estado acerca das condições em que o trabalhador exerce suas atividades não pode ser ambíguo. Descabe que se proceda à concessão de direitos trabalhistas em decorrência de condições inerentes ao local do trabalho e depois não se autorize a redução do tempo de contribuição para fins de aposentadoria. Reconhecida a penosidade, a

insalubridade e a periculosidade pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, é descabido que o órgão previdenciário se recuse a admitir seus efeitos por nova avaliação daquilo que o Estado já havia examinado.

Assim, trata-se de ajuste redacional que, mantendo o status quo atual, evita conflitos entre cargos que poderão atuar em temas conexos.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

Zé Carlos

Deputado Federal – PT/MA.



CD/19324.57823-75